



Política Anticorrupção

29 de Julho de 2024

Índice

0.	CONTROLO DE VERSÕES	2
1.	OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
2.	PRINCÍPIOS APLICÁVEIS	3
3.	IMPLEMENTAÇÃO	5

0. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Modificações
01	27 de junho de 2018	Versão inicial. Aprovado pelo Conselho de Administração
02	29 de julho de 2024	Nova versão completa da Política

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Conselho de Administração da **FOMENTO DE CONSTRUCCIONES Y CONTRATAS, S.A.** ("**FCC**" ou a "**Empresa**") tem atribuída a competência de determinar as políticas e estratégias gerais da Empresa e das empresas que fazem parte do grupo cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido por lei, a Empresa (doravante, o "**Grupo FCC**" ou o "**Grupo**"), entre as quais se encontra a presente política anticorrupção (doravante, a "**Política**"). O objetivo desta política é reiterar o compromisso do Grupo FCC com o cumprimento das normas e com o desenvolvimento de um comportamento ético nas suas atividades empresariais.

A presente Política complementa e desenvolve as disposições do Código de Ética e de Conduta e da Política de Compliance e baseia-se no compromisso da FCC com os valores e princípios, estabelecidos no referido Código, que projetam aos seus funcionários, diretivos e administradores, e a qualquer pessoa vinculada a qualquer empresa do Grupo FCC, uma forte mensagem de rejeição e "tolerância zero" para práticas de suborno e corrupção e, em geral, para qualquer conduta que envolva um ato ilícito ou viole as políticas, normas, valores e princípios da FCC.

A Política será aplicável à FCC e demais empresas que integram o Grupo FCC, nas quais se exerça controlo direto ou indireto de gestão, nos casos em que essas empresas não tenham políticas próprias de anticorrupção ou equivalentes aprovadas pelos seus respetivos órgãos de administração e alinhadas com os princípios básicos estabelecidos nesta Política e na Política de Compliance da FCC, sem prejuízo das particularidades resultantes da regulamentação aplicável em cada caso.

A presente Política será obrigatória para os membros do Conselho de Administração, para os diretivos e para todos os funcionários da FCC e das demais empresas que integram o Grupo FCC, independentemente da sua função, responsabilidade ou localização geográfica.

Nas empresas participadas em que, por não fazerem parte do Grupo FCC, esta Política não se aplicar, a Empresa ou a empresa do Grupo correspondente promoverá, através de seus representantes nos órgãos administrativos das referidas empresas participadas, o alinhamento das políticas próprias com a presente Política.

2. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Com o objetivo de prevenir a corrupção, o Grupo FCC levará a cabo todas as suas atividades de acordo com a legislação em vigor em todos os âmbitos de atuação e em todos os países onde opera, comprometendo-se com o cumprimento dos seguintes princípios, reunidos no Código de Ética e de Conduta do Grupo.

1. **Cumprimento da legalidade e valores éticos.** Cumprir com a legislação vigente e as normas internas, atuando em conformidade com os valores e o Código de Ética e de Conduta do Grupo FCC.
2. **Tolerância zero perante práticas de suborno e corrupção.**
 - a. Tolerância zero: Promover a cultura de luta contra a corrupção e o suborno, ficando proibido influir na vontade de terceiros com o objetivo de obter vantagem, tratamento de favor ou garantia de obtenção de prestações para a empresa.
 - b. Entrega e aceitação de presentes e convites: Evitar a entrega e/ou recebimento, de maneira indevida, direta ou indiretamente, de comissões, pagamentos ou presentes que representem algum benefício do Grupo FCC relativamente às suas operações.
3. **Prevenção de branqueamento de capitais e comunicação transparente.** Evitar a realização de pagamentos e cobranças em numerário, vigiando a procedência e finalidade dos fundos para dar cumprimento às normas de branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo.
4. **Relação transparente com a comunidade.** Não realizar pagamentos indevidos a funcionários públicos, doações que encubram pagamentos indevidos ou financiamentos diretos ou indiretos de partidos políticos, representantes ou candidatos.
5. **Conflitos de interesse.** Agir com lealdade e de modo a defender os interesses do Grupo FCC, evitando situações que possam resultar num conflito entre interesses pessoais e os do Grupo, quer seja através de atividades ou operações alheias ao grupo quer seja por ter interesses pessoais ou económicos relacionados com transações do Grupo. No caso de existir um conflito de interesses, este deverá ser comunicado através dos canais habilitados para tal.
6. **Vigilância da titularidade e confidencialidade dos dados.** Cumprir todas as normas relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados vigente, seguindo e respeitando as medidas do Grupo para evitar que pessoas externas e funcionários possam ter acesso a informação e/ou dados para os quais não estão autorizados.
7. **Rigor no controlo, fiabilidade e transparência.** Refletir fielmente e de forma adequada todas as atuações, operações e transações da Empresa nos livros e registos da mesma, de acordo com o princípio de controlo, fiabilidade e transparência da informação do Grupo.
8. **Ampliação do compromisso aos parceiros de negócio.** Garantir que o Grupo FCC estabelece relações comerciais com parceiros que certifiquem um comportamento ético e um alto nível de compromisso que garanta relações comerciais estáveis, evitando assim a falta de integridade das pessoas ou entidades com as quais se realizam negócios.

9. **Promoção da formação contínua sobre ética e compliance**, a todos/as os/as funcionários/as do Grupo FCC, prestando especial atenção à luta contra a fraude e a corrupção, facultando os recursos humanos e materiais necessários para que se possa levar a cabo o trabalho de difusão da presente política de maneira eficiente, assim como implementar os meios de prevenção e deteção de atos ilícitos.

Caso algum funcionário tenha conhecimento ou suspeitas relativamente a qualquer forma de fraude ou corrupção, deverá comunicá-lo imediatamente através do Canal Ético do Grupo FCC para que se proceda em conformidade com as disposições da Política do Sistema Interno de Informação da FCC e do Procedimento do referido Sistema.

O Grupo FCC não irá tolerar nenhuma represália contra quem, de boa-fé, comunique factos que possam constituir um incumprimento desta política ou do Código Ético ou de Conduta. Os colaboradores que infringam estas disposições ficarão sujeitos às medidas disciplinares que correspondam, inclusivamente, e se for o caso, à finalização do contrato, assim como a outras possíveis ações e/ou sanções legais.

3. IMPLEMENTAÇÃO

O Grupo FCC dispõe de vários mecanismos para assegurar a adequada implementação da Política Anticorrupção, assim como para prevenir, detetar, investigar e sancionar os casos de fraude e corrupção, entre os quais se incluem: :

- **Comité de Compliance**, que zelarà pelo adequado funcionamento do Modelo de Compliance, realizando um acompanhamento da regulação aplicável, dos riscos, da eficácia dos controlos e fomentando a cultura de compliance, de acordo com as disposições da Política de Compliance da FCC, do Regulamento do Comité de Compliance da FCC e do Manual de Prevenção Penal.
- **Código de Ética e Conduta**, colocado à disposição de todos os funcionários do Grupo, no qual se reúnem os princípios e normas de conduta aplicáveis e de cumprimento obrigatório para todos os funcionários do Grupo FCC.
- **Canal Ético**, que faz parte do Sistema Interno de Informação do Grupo e é o mecanismo preferencial disponibilizado a todos os funcionários, diretivos e administradores das empresas do Grupo FCC, bem como a terceiros relacionados com estas empresas e, em particular, a fornecedores e empreiteiros, acionistas, voluntários, estagiários e trabalhadores em período de formação para que possam comunicar ou denunciar irregularidades ou atos que possam ser contrários às disposições do Código de Ética e de Conduta, à legalidade ou a qualquer regulamento interno e, em particular, que possam ser constitutivas de delitos ou infrações administrativas, graves ou muito graves, ou de infrações ao Direito da União Europeia, caso aplicável, de que tenham conhecimento. O Conselho de Administração da FCC designa como responsável do Sistema o Comité de Compliance, o qual delegará as faculdades de gestão do Sistema e de tramitação dos expedientes de investigação ao Compliance Officer corporativo. Os princípios gerais da

regulação deste sistema de informação estão estabelecidos no Código de Ética e de Conduta da FCC, na Política do Sistema Interno de Informação da FCC e no Procedimento do referido Sistema.

- **Políticas e procedimentos.** Identificação de riscos e controlos que pretendem prevenir a realização de atos dolosos e que, dado o caso, permitam ao Grupo eximir a pessoa coletiva de responsabilidade.
- **Expressão de aceitação.** O grupo irá requerer periodicamente a todos os seus funcionários, determinados pelo Comité de Compliance, que manifestem formalmente conhecer e cumprir os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e irá proporcionar a formação necessária para o entendimento e cumprimento da Política.